



DECRETO Nº 553/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ex.mo Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: PORTARIA GM/MS Nº 1.971/2022, de 30/06/2022, que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022;

CONSIDERANDO: Portaria gm/ms nº 2.109/2022, de 30/06/2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$-2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos;

CONSIDERANDO: Art. 1º, § 1º que o valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 02/05/2022, cujo recurso será repassado pela União do Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO: Art. 1º, da Portaria nº 2.109/2022, de 30/06/2022, o qual descreve que fica a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, repassados pela União aos entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de Alenquer, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para a realização de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 2º O Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates à Endemias do Município de Alenquer, deverá atender, integralmente, ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, além de outras ações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Serão destinadas, diariamente, 2 (duas) horas para a elaboração das anotações, preenchimento de fichas e relatórios, após a execução das visitas domiciliares;

§ 2º - Para fins de aferir a produção de cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia, o relatório deve ser entregue até dois dias úteis após o último dia do mês, para fins de permitir o ingresso do recurso necessário dos incentivos, para atender as despesas decorrentes do pagamento do piso salarial profissional previsto no artigo 1º deste Decreto;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

§ 3º - A ausência de Relatório implicará na impossibilidade de obtenção de metas e a redução do repasse de recursos, dificultando o pagamento da despesa previstas neste Decreto.

Art. 3º Será considerada falta funcional o não cumprimento da jornada de 8 (oito) horas-dia e a não apresentação de relatório, apurada nos moldes fixados pela Lei Municipal no. 044/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico Únicos dos Servidores do Município de Alenquer.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a estabelecer Metas e modelos de avaliação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 12 de julho de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


WILLIAM BONEFIN PINTO

Secretário municipal de Administração